



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-015/2016.

REF.:

COMPRA DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2016.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 25.269.069/0001-46, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, n.º 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas, estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representado pela diretora do SAAE, **Sra. Marisa Cainelli Basílio de Brito**, inscrito no CPF sob o n.º 698.552.426-53, portador da Cédula de Identidade n.º MG–1.656.592 – PC/MG.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63, localizada na Avenida Vicente, n.º 109, bairro Centro, na cidade de Três Pontas, estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO VINICIUS MIARI BRITO**, inscrito no CPF sob o n.º 636.304.196-15, portador da Cédula de Identidade n.º M 3.930.506 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de execução de obras de construção civil do poço de sucção da estação elevatória de esgoto, estrutura complementar da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Distrito Quilombo Nossa Senhora do Rosário, no município de Três Pontas/MG, com fornecimento de material e mão de obra, através de serviços iniciais da obra e estrutura do poço de sucção com diâmetro de 1,50 metros, altura total de 5,0 metros, a ser implantada em solo com presença de água, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Proposta de Preços apresentada pela Contratada; através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 14.526,80 (quatorze mil e quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão feitos por crédito em conta bancária no prazo de até 10 (dez) dias, pela Seção de Tesouraria, após a medição dos serviços efetivamente realizados; conforme Planilha Orçamentária. Aprovação das medições pelos representantes do Setor Técnico e Engenharia, liberação do recurso e também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 – A primeira medição, ressalvado o disposto no item anterior, somente será paga mediante apresentação, por parte da empresa contratada, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a empresa contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada, diretamente ao representante do SAAE de Três Pontas, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9509.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

4.1 – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão-de-obra e materiais, discriminados separadamente.

4.2 – É condição indispensável para que o SAAE efetue o pagamento a apresentação das CND'S do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada, pelo representante do SAAE de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 01 (um) mês após a data prevista para início dos serviços constante da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação de serviços, objeto do presente instrumento, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada semanalmente.

2 – O SAAE de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidos em anexo.

4 – Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG.

5 – Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6 – Não caberá ao SAAE, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

7 – Os serviços somente serão pagos mediante apresentação, por parte da contratada, da Certidão de Regularidade Relativa à Seguridade Social, referente ao objeto, e comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da obra em epígrafe.

8 – Caberá à empresa contratada, após o término da obra e dos devidos pagamentos, a apresentação da Baixa da Obra junto ao INSS para competente averbação do imóvel.

9 – Serão exigidos ainda da empresa contratada, para liberação das parcelas a receber, as folhas de pagamento dos empregados que participaram da construção da obra, bem como guia quitada dos encargos recolhidos (FGTS, INSS, ISSQN, IR e outros), de acordo com a legislação pertinente.

10 – Exigir-se-á a GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com comprovante de entrega e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, devidamente quitada, recolhida com a matrícula da obra – CEI.

11 – A empresa contratada será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

12 – Caso seja necessária colocação de Placa na Obra, esta será de responsabilidade da empresa contratada.

13 - A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

14 - A contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

15 – A contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

1 – O prazo máximo para execução da obra será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após a entrega, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

1.1 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias de 2016, bem como pelas correspondentes ao ano subsequente:

17 512 0611 8.013 – 339039 – ficha 043.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1.1 – advertência;

1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas na planilha orçamentária, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até dois anos;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Segunda e Terceira do presente instrumento após conferência da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

2 – A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços do objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DECIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração poderá exigir ainda da Contratada, a depositar antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

1.1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

2 – A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

3 – A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

4 – A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pelo SAAE de Três Pontas, do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

5 – As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.

6 – A caução para garantia de Contrato prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

7 - Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

8 - A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 08 de dezembro de 2016.

(a) SAAE – Três Pontas/MG
Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora
Contratante

(a) CONSTRUTORA E INCORPORADORA
MOSAICO EIRELI - EPP
CNPJ N° 04.587.542/0001-63
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: